



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.095, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Revoga o Decreto N° 2.077 de 01 de agosto de 2016, atualiza as tarifas e os preços públicos da Seção de Serviço de Água e Esgoto, e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 175, parágrafo único, incisos de I a IV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 529/79, e as do artigo 2º da Lei Municipal nº 843, de 11 de dezembro de 1989, que a alterou, impondo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas com o Setor de Água e Esgotos Sanitários;

CONSIDERANDO finalmente, que é imperioso minimizar esse desequilíbrio, mediante atualização anual das tarifas, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as receitas e as despesas com o setor de água e esgotos sanitários,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 1.634/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela abaixo:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA</u>
Residencial	Econômica	até 10 m3	R\$ 21,32
Comercial	Econômica	até 10 m3	R\$ 36,10
Industrial	Econômica	até 10 m3	R\$ 42,28
Rural	Econômica	até 10 m3	R\$ 34,81

Artigo 2º - O artigo 4º do Decreto nº 1.634/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela seguinte:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

A - PRÉDIO RESIDENCIAL: PREÇO POR M³

I - 11m ³ a 20 m ³	R\$ 2,48
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 3,02
III- acima de 36 m ³	R\$ 5,65

B - COMERCIAL:

I – 11m ³ a 20 m ³	R\$ 3,06
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 3,96
III- acima de 36m ³	R\$ 7,20

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I – 11m ³ a 20 m ³	R\$ 3,36
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 4,33
III- acima de 36m ³	R\$ 7,58

D - RURAL:

I – 11m ³ a 20 m ³	R\$ 3,30
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 4,06
III- acima de 36m ³	R\$ 7,47

Artigo 3º - O artigo 5º do Decreto nº 1634/2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 5º - O artigo 32 do Decreto nº 665/89, passa a ter a seguinte redação:

I- Supressão de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 35,23
II-Reeligação de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 35,23
III- Supressão de água/esgoto na calçada.....	R\$ 52,86
IV- Reeligação de água/esgoto na calçada.....	R\$ 52,86
V-Fiscalização e vistoria de obras de infra estrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada.....	R\$ 17,62
VI-Análise físico-químico (cor, turbidez, PH, clorototal, flúor, manganês e ferro) e microbiológico (contagem global de bactérias e grupo coliformes).....	R\$123,89
VII-Ligaçāo temporária de água.....	R\$ 88,49
VIII – Ligações de água sem quebra de asfalto.....	R\$ 513,83
IX – Ligação de água com asfalto.....	R\$ 642,29
X – Ligação de água e esgoto sem quebra de asfalto.....	R\$ 706,51
XI- Ligação de água e esgoto com asfalto.....	R\$ 834,96

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

zwm



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Pelas infrações e disposições do regulamento de serviços abaixo relacionados, serão cobradas multas como segue:

- | | |
|---|------------|
| a – Rompimento/violação de selo do hidrômetro..... | R\$ 172,82 |
| b – Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de água e esgoto do Município..... | R\$ 172,82 |
| c – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura.... | R\$ 172,82 |
| d – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor..... | R\$ 172,82 |
| e – Retirada abusiva do hidrômetro..... | R\$ 172,82 |

Artigo 4º - A Tarifa Social, a que se refere a Lei Municipal nº 1.620/2011, será cobrada com redução de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

Artigo 5º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 1.647/2006.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de janeiro de 2017.

Patrícia Capodifoglio Landgraf
PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura.

Eunice A. Carvalho Baldin
Eunice A. Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura